



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 78

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			22
Atos do Poder Executivo		13	
Casa Militar.....		13	
Secretaria de Estado de Governo	1	14	22
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		15	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			23
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		16	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	2		
Secretaria de Estado de Educação.....	2	16	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		23
Secretaria de Estado de Obras.....	7	17	23
Secretaria de Estado de Saúde	8	17	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	18	34
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		20	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			34
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			35
Secretaria de Estado de Esporte.....		20	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		21	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	11	21	
Secretaria de Estado da Criança.....			46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		21	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		21	46
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR-CHEFE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Decreto nº 28.462, de 2 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008, Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010 e de acordo com o Decreto nº 32847, de 08 de abril de 2011, RESOLVE: Art. 1º Publicar terceira listagem de feirantes que participarão do sorteio para distribuição dos boxes da nova Feira de Artesanato da Torre de TV.

NOME	CPF
Joana Martins do Nascimento	392582381-68
Associação dos Artesãos do Núcleo Bandeirante	01610963/0001-70
Diónedes Costa Oliveira	816098251-87
Luis Roberto de Carvalho Martins	248588971-68
Marlene da Silva Soares	602992231-91
Felicidade de Souza Araujo	410850001-68
Albetiza Faustina da Costa	610555491-53
Valterulice Santos	278950173-49

Art. 2º O sorteio será realizado no auditório da Coordenadoria das Cidades no dia 26 de Abril de 2011 às 14:00 horas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido a Licença de Funcionamento nº 03426/2010 da autônoma Srª TATYANE ANGÉLICA COSTA SILVA, CPF nº 714.934.841-68 e CF/DF nº 07.559.366/001-54 com fulcro no artigo 65, inciso II do Decreto 31.482 de 29/03/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização de espaço público localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para o evento XI JORNADA ESPORTIVA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – XI JESPOL, promovido pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, nos dias 3, 6, 10, 13, 17, 20, 24, 27 e 31/5, 3, 7, 10, 17 e 21/6 e 10/7, do corrente ano, objeto do processo 136.000.131/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANUBIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Ratificação de Dispensa de Licitação, publicado no DODF nº 71, de 13 de abril de 2011, página 40, da Administração Regional do Cruzeiro, ONDE SE LÊ: "...NOTA DE EMPENHO: 2011NE00050...", LEIA-SE: "...NOTA DE EMPENHO: 201100055...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 11114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
UG:190114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Para: UO: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
UG: 230101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PLANO DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.4630
13.392.1300.2007.6612

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	600.000,00
33.90.30	100	22.000,00
33.90.31	100	11.000,00
33.90.32	100	35.000,00
33.90.36	100	10.000,00
33.90.39	100	22.612,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com promoção de eventos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR CARVALHO

U.O. Cedente

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei nº 3.255, de 29/12/2003 e com base no artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Pessoal, como executor do processo 305.000.022/2011 referente à prestação de serviços de confecção de crachás, para o corrente exercício de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 105, Parágrafo único da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica concedido ao Grupo de Trabalho, constituído nos termos da Portaria Conjunta nº 1, de 20 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 18, de 26 de janeiro de 2011, pág. 13, o prazo de trinta (30) dias para conclusão e apresentação do Relatório objeto do Art. 1º, da Portaria Conjunta em referência.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE AVELAR SAMPAIO LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretária de Estado

Secretário de Estado

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 10, de 29 de março de 2011, que cria Comissão Organizadora da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF em 11 de abril de 2011, ONDE SE LÊ "... Portaria Conjunta nº1..." LEIA-SE "... Portaria Conjunta nº 4...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no parágrafo único do artigo 96 e no artigo 105 da Resolução Nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 01/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.800/2010, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Gama, situado na Área Especial nº 14, 16 e 17, Lado Leste, Gama - Distrito Federal, de Direção Sociedade Educacional Ltda, para:

I - JK Sociedade Educacional S/S Ltda ME, com sede na AE Lote 14, Setor Central, Gama, Brasília - Distrito Federal, para o segmento de Educação Infantil à 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental;

II - AEJK - Associação Educacional Juscelino Kubitschek, com sede no SEPN Quadra 513, Bloco D, Sala 106, Edifício Imperador, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, para o segmento de 5ª série/6º ano do Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.000.352/2011, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço da Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, mantenedora da Escola Maria Montessori, situada na SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, da sede anterior: Rua Moraes e Vale, nº 111, 1º andar, Lapa, Rio de Janeiro - RJ, para a nova sede: SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.000.372/2011, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, situado na QN 05, Área Especial 2 e 3, Riacho Fundo - Distrito Federal, de: Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz Província Maria Rainha da Paz, para: Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, com sede no SGAS, Quadra 606, Conjunto F, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.000.373/2011, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Colégio Imaculada Conceição, situado no SGAS Quadra 606, Conjunto F, Brasília - Distrito Federal, de: Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz Província Maria Rainha da Paz, para: Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, com sede no SGAS, Quadra 606, Conjunto F, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução Nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 01/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.003.273/2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Le Petit Galois, situado no SGAS 908, Lotes 23 e 24, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Ápice de Ensino Ltda., com sede no

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 157 artigos e 42 páginas. Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução Nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 01/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.420/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Olimpo, situado no SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 104 artigos e 29 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução Nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 01/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 030.000.278/2005, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do CENAM - Centro de Ensino Arte e Manha, situado na QSC 19, Lote 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CENAM - Centro de Ensino Arte e Manha Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 89 artigos e 32 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PARECER Nº 43/2011 – GAB/SEF.

Referência: Processos: 00477.001.318/2010 e 0047.000.059/2011. Interessado: LEDA YVONE MARTINS DE SOUZA. Assunto: Isenção de IPVA – Deficiente Visual. Ementa: Tributário. IPVA. Isenção. Deficiente Visual. Lei nº 4.071/2007. Integração da pessoa com deficiência. Lei nº 4.317/2009. Preenchimento dos Requisitos. Deferimento do Pedido. A Lei nº 4.071/2007, que instituiu e disciplina o IPVA no âmbito do Distrito Federal, considera, em seu artigo 3º, IV, alínea a, item 2, que é pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual a ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. Nesse sentido, a Lei 4.137/2009 que institui a política distrital para integração da pessoa com deficiência, isenta o deficiente visual que possua visão monocular. A Interessada acostou aos autos Laudo Médico emitido por prestador de serviço público de saúde, o qual especifica o tipo de deficiência elencado nas hipóteses da Lei Isentiva. Deste modo, assiste razão à Requerente, vez que se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPVA. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 43/2011 para conhecer e dar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 20 de abril de 2011.

LUIS HENRIQUE FANAN

Secretário Adjunto

PARECER Nº 44/2011 – GAB/SEF.

Referência: Processo: 043.000.662/04. Interessada: ISAURA MARTINS FERNANDES. Assunto: Isenção IPTU. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 1.362/1996. Aposentado/Pensionista. Fato Gerador. Recurso Conhecido e Improvido. Área construída do imóvel superior a 120m². Não-preenchimento de requisito exigido no art. 3º da Lei nº 1.362/96. Alterações de natureza física verificadas após vistoria “in loco”. Dimensão do imóvel fora do patamar legalmente permitido para fazer jus à isenção. A interessada deve comunicar a alteração de natureza física do imóvel, apresentando as respectivas provas de quando a obra foi construída (Decreto nº 16.100/94, artigo 9º). Não assiste razão à recorrente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPTU. Recurso não conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 44/2011 Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Brasília/DF, 20 de abril de 2011.

LUIS HENRIQUE FANAN

Secretário Adjunto

PARECER Nº 45/2011 – GAB/SEF.

Referência: Processo: 043.000.303/04. Interessada: JULIA DUTRA VILELA. Assunto: Isenção IPTU. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 1.362/1996. Aposentado/Pensionista. Fato Gerador. Recurso Conhecido e Improvido. Área construída do imóvel é superior a 120m². Não-preenchimento de requisito exigido no art. 3º da Lei nº 1.362/96. Alterações de natureza física verificadas após vistoria “in loco”. Dimensão do imóvel fora do patamar legalmente permitido para fazer jus à isenção. A interessada deve comunicar a alteração de natureza física do imóvel, apresentando as respectivas provas de quando a obra foi construída (Decreto nº 16.100/94, artigo 9º). Não assiste razão à requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPTU. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 45/2011. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

Brasília/DF, 20 de abril de 2011.

LUIS HENRIQUE FANAN

Secretário Adjunto

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO DE NULIDADE Nº 1/2011.

Processo 040.000.115/2007

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento: a) no inciso II do artigo 87 do Decreto distrital nº 16.106/1994, b) no artigo 53 da Lei federal nº 9.784/1999 (aplicável no Distrito Federal por força do disposto no artigo 1º da Lei distrital nº 2.834/2001); c) no Parecer nº 021/2011 – NUPES/GEESP (fls. 144/147 do processo em epígrafe); RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito, para todos os fins legais, o Termo de Anulação de Regime Especial nº 1/2007, publicado no DODF nº 122, de 27/06/2007, página 4, que anulou o TARE nº 029/2007-SUREC/SEF (Processo nº 040.000.115/2007) celebrado com a empresa SANEATIVO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA, CNPJ nº 00.570.742/0001-52.

Art. 2º Este Ato Declaratório de Nulidade entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 11 de abril de 2011.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 11/2011.

Processo 040.006.333/2010

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 30/2011, defere, para a empresa LÍDER TÁXI AÉREO S. A. – AIR BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.579/0008-68, estabelecida no Aeroporto Internacional Juscelino Kubistich, S/Nº, Setor de Hangares, Lote 16, Lago Sul, Brasília (DF), o seguinte Regime Especial:

Art. 1º Fica a INTERESSADA dispensada de emitir a nota fiscal de serviço de transporte antes do início da execução dos serviços nos seguintes casos:

I – prestação de serviço de transporte aéreo realizada de forma eventual e sem vínculo contratual anterior;

II – prestação de serviço de transporte aéreo vinculada a contrato firmado entre a INTERESSADA e o tomador dos serviços, no qual esteja estabelecida a quantidade de horas de voo por período, porém sem a definição dos trechos a ser percorridos.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a nota fiscal de serviço de transporte será emitida ao final da execução dos serviços, sendo obrigatória a emissão de um documento em relação a cada veículo e a cada viagem realizada (artigo 96, § 2º, do Decreto nº 18.955/97);

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, a nota fiscal de serviço de transporte será emitida mensalmente, englobando as prestações realizadas no decorrer de cada período de apuração do imposto, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

I - será emitida uma única nota fiscal de serviço de transporte para cada tomador;

II - a INTERESSADA anexará à nota fiscal de serviço de transporte o documento denominado “Relatório de Voo”, englobando as prestações respectivas, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: número do contrato, data do voo, prefixo da aeronave, horas voadas em cada viagem, locais de origem e destino.

Art. 2º Todos os documentos fiscais emitidos pelas INTERESSADAS sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 011/2011 – GEESP/DITRI”.

Art. 3º O presente Regime Especial:

I - pode ser a qualquer tempo alterado ou revogado, a critério exclusivo da autoridade concedente, ou, ainda, cassado, por descumprimento das condições nele previstas;

II - fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação tributária superveniente, independentemente de manifestação do Fisco;

III - não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária.

Art. 4º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem assim o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data de sua publicação, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO.

Art. 5º As disposições deste Ato Declaratório ficarão disponíveis, após a sua publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br, no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da Subsecretaria da Receita.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação (ou de seu extrato) no DODF, sendo lavrado em 2 (duas) vias.

Brasília/DF, 18 de abril de 2011.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2011.
Processo 043.003.634/2010

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 032/2011, DEFERE para a empresa RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA, inscrita no CFDF sob o nº 07.331.473/001-51 e no CNPJ sob o nº 25.634.569/0001-30, situada no SIA SUL, CL, QD 1, BL. A, Nº 230, Sala 216, Parte – Brasília - DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a emitir por sistema eletrônico de dados Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, para acobertar prestação de serviço de transporte de passageiro que se iniciará em outra Unidade da Federação, utilizando o formulário autorizado pelo Distrito Federal desde que:

I – o usuário do serviço contrate com a INTERESSADA a viagem de ida e simultaneamente a viagem de retorno;

II – o número de ordem do Bilhete de retorno obedeça a seqüência numérica fiscal autorizada pela Unidade da Federação onde terá início a prestação de serviço;

III – seja mantido à disposição da fiscalização o controle dos formulários utilizados, mediante emissão de demonstrativo que indique, por estabelecimento usuário do documento, o número da AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, numeração tipográfica do formulário, número de ordem do Bilhete de Passagem Rodoviário, entre outras informações que se façam necessárias.

§ 1º A operação autorizada é designada Sistema “ida e volta”.

§ 2º Esta autorização se estende para os estabelecimentos de outra empresa que por meio de contrato lhe preste serviço de venda de passagens, devendo para isso indicar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, o local onde serão emitidos os impressos e os seus números, inicial e final.

§ 3º Na hipótese acima, as vias destinadas ao contribuinte e ao Fisco deverão, para fins de escrituração, retornar ao estabelecimento da INTERESSADA no prazo de cinco dias, contado da data de sua emissão.

§ 4º Não será admitida a impressão independente do Bilhete por terminal remoto que não tenha acesso simultâneo ao terminal da localidade onde se iniciará a prestação do serviço de retorno da viagem.

Art. 2º Fica a INTERESSADA obrigada a emitir os seguintes demonstrativos e mantê-los à disposição do Fisco do Distrito Federal pelo mesmo prazo previsto na legislação para documentos fiscais:

I – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por “Localidade”; relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Localidade de origem.

II – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por “Seção”; relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Estado e origem da Seção ou trecho.

III – Demonstrativo Mensal de Venda de Passagens por “Estado”; relatório mensal dos bilhetes vendidos, classificados por Estados Federados de origem.

IV – Demonstrativo de Venda de Bilhetes – DVB; relatório diário do total das vendas de passagens de um Ponto de Venda, contendo toda a sequência numérica impressa nos bilhetes pelo sistema informatizado, origem, destino, valor total, situação do bilhete (normal, devolvido ou cancelado) e numeração pré-impressa do formulário.

§ 1º. Os relatórios descritos nos itens I, II e III deverão conter os seguintes dados:

quantidade de bilhetes vendidos;
valor total da tarifa básica, do seguro, da taxa rodoviária, do pedágio, de outros acréscimos, das passagens, do desconto, dos bilhetes com desconto;
valores da base de cálculo do ICMS;
valores do ICMS devido.

§ 2º O Fisco do Distrito Federal poderá exigir da INTERESSADA a apresentação de outros demonstrativos ou documentos, inclusive em relação aos dados armazenados em meio magnético ou ótico, julgados indispensáveis à ação fiscalizadora.

Art. 3º As vias fixas dos bilhetes emitidos de acordo com o Sistema “ida e volta” serão encaminhadas mensalmente as suas respectivas Unidades da Federação para controle e arquivamento.

Art. 4º O Bilhete cuja emissão tenha sido autorizada pelo Distrito Federal conterá a seguinte expressão “SISTEMA IDA E VOLTA APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO 012/2011 – GEESP/DITRI”

Art. 5º A emissão em outra Unidade da Federação de Bilhete de Passagem Rodoviário pelo Sistema “ida e volta” referente a uma prestação de serviço que será iniciada no Distrito Federal fica condicionada a concessão por parte desta Secretaria de Fazenda de Anuência aos Regimes Especiais dos outros Estados que autorizaram esse Sistema.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o caput deverá ser requerida pela INTERESSADA.

Art. 6º O Regime Especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal, em especial as referentes ao uso e alteração de uso do sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 7º Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 8º A INTERESSADA somente poderá renunciar a este Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 9º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data em que este foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 10 A publicação deste regime especial fica condicionada à anuência formal das outras Unidades da Federação em que a INTERESSADA deseja emitir o Bilhete de Passagem usando o formulário do Distrito Federal.

§ 1º A Anuência a que se refere o caput deve ser obtida pela INTERESSADA, e encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC, localizado no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília/DF.

§ 2º O Termo de Anuência será publicado como “Anexo “ a este Ato.

Art. 11 Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em duas vias. Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

Brasília/DF, 18 de abril de 2011.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DA GERENTE

Em 25 de Abril de 2011.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, o ATO DECLARATÓRIO nº 20/2010 publicado no DODF nº 237, de 15 de dezembro de 2010, que concedeu regime especial à empresa VIAÇÃO NACIONAL S/A, processo 043.002.651/2010.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Processo: 040.000732/2011; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITBI – Transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o art. 11, inciso II, da Lei nº 3.830/2006, e no art. 3º, inciso II, e inciso I do § 1º do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 27.576/2006, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitação popular, relativamente ao imóvel abaixo, em razão de a área do terreno ser superior a 300 m² (trezentos metros quadrados): Nome; CPF; Endereço; Cidade; Inscrição; FLORISVALDO ANTONIO ALVES; 033.972.201-06; SRIA QI 22 BL O AP 108; GUARÁ; 46175245.

O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 33, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Processo: 040.000732/2011; INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção do ITBI – Transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o art. 11, inciso II, da Lei nº 3.830/2006, e no art. 3º, inciso II, e inciso I do § 1º do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 27.576/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitação popular, relativamente aos imóveis abaixo, em razão de a área construída ser superior a 60 m² (sessenta metros quadrados): Nome; CPF; Endereço; Cidade; Inscrição; JOAO FERREIRA BRANDÃO; 114.908.451-00; QE 38 CJ H CS 13; SRIA - GUARÁ; 45183082; JOAQUIM ALVES RODRIGUES; 317.166.361-91; QR 01 CJ C CS 39; CANDANGOLÂN; DIA; 45412472; JOSE MONTEIRO DA SILVA; 120.224.701-68; QE 38 CJ H CS 16; SRIA - GUARÁ; 45183112; MAURICIO PEREIRA; 628.452.331-91; QR 4 CJ E LT 65; CANDANGOLÂN; DIA; 45428360; LUIS ANDRE SOBRINHO; 185.422.551-00; QNP QD 13 CJ S CS 25; CEILÂNDIA; 30634601; MARIA DE LOURDES EVANGELISTA DE SOUZA; 182.402.401-00; QNN QD 24 CJ J CS 07; CEILÂNDIA; 3520804X; MAXIMIANO GOMES DA SILVA; 070.984.054-34; QNP QD 26 CJ S CS 20; CEILÂNDIA; 30717124; TEREZINHA XAVIER GARCIA; 258.812.051-20; QNP QD 32 CJ P CS 37; CEILÂNDIA; 30746310. O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Processo: 127.003029/2011; Interessada: Triângulo Empreendimentos Imobiliários Ltda.; CNPJ: 13.347.082/0001-97; Assunto: Não incidência de ITBI – Integralização de Capital Social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: ADQUIRENTE: Triângulo Empreendimentos Imobiliários Ltda.; CNPJ Nº: 13.347.082/0001-97; TRANSMITENTE: Imar Pereira Braga – CPF Nº 008.299.941-49; DATA DO TÍTULO/ATO: Contrato social de 29/11/2010, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 22/02/2011; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital Social; FUNDAMENTAÇÃO: a adquirente tem por objetivo social específico a exploração do ramo de loteamentos imobiliários, incorporação e construção de imóveis residenciais ou comerciais - § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830, de 14.3.2006. O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2011, dos proprietários a seguir identificados, por falta de previsão legal, tendo em vista que a Lei nº 4.459, de 28 de dezembro de 2009, além de não atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, previa a isenção somente para o exercício de 2010, sem analisar os demais requisitos: PROCESSO; PROPRIETÁRIO; CPF; PLACA: 044000422/2011; ANDERSON ALVES RAMOS; 830.811.111-91; JIG1172; 045000290/2011; BENEDITO GUTERRES JUNIOR; 417.649.941-91; JIV9967; 043.000763/2011; CARMELIO LUIZ CORREA; 873.047.836-72; JIB0311; 046000275/2011; EDIVAR GOMIS DE SOUSA; 224.240.241-20; JIG8567; 044000507/2011; FABIO SOUZA AIRES; 699.153.851-53; JIH0491; 046000585/2011; JAMILTON DOS SANTOS BEZERRA; 224.588.321-72; JJB6474; 044000479/2011; JOÃO DOS PASSOS MARQUES; 184.679.541-91; JIG0077; 046000425/2011; JOSÉ VALDEVINO FERREIRA FILHO; 647.361.991-72; JDU0058; 046000631/2011; MARCIO ROGÉRIO NERES DE LIMA; 849.148.231-87; JGW5339; 044000330/2011; MARCOS ANTONIO ROMÃO; 222.548.971-87; JIE8752. Os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de abril de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a Restituição/Compensação do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.002.461/2010, OSMAR PEREIRA GONÇALVES, IPTU/TLP, 677,14.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Assunto: Remissão e não incidência do IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, DECIDE: INDEFERIR o pedido de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo VW GOL 1.0, de placa JGK 6427, pertencente a(o) interessado(a) GILVANETE BRAZ DOS SANTOS, processo nº 046.000.709/2011, tendo em vista que a requerente não se enquadra nos termos da Lei. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Assunto: Isenção do ICMS – Deficiente Físico.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento no item 130, Caderno I, anexo I, do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto 25.537, de 25 de janeiro de 2005, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, abaixo relacionado(s), PROCESSO, INTERESSADO, CPF e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.010.251/2010, NELIO RODRIGO DE ARAUJO, 066.664.356.30, requerente não apresentou laudo médico fornecido pelo DETRAN. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 21, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.067/2004, GUILHERMINA PEREIRA SALGADO, QNP 15 CJ C LT 44, 30637872, 11/06/2010. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do titular possuir mais de um imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.919/2004, SEBASTIÃO FLEURI LOBO, QNP 26 CJ T LT 46, 30717892, 03/10/2006. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 46, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0046-000.315/2011, Rosemere de Brito dos Santos, 385.156.951-20, TLP 2010, 30648513, R\$67,98.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 47, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001,

alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0127-010208/2010, Josemary de Carvalho Chehab, 512.290.481-20, IPTU/TLP 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 49010514, R\$208,84, R\$202,63, R\$197,93, R\$225,37, R\$219,92, R\$49,27, R\$50,47, R\$50,57, R\$52,14, R\$51,05, Restituição deferida em razão do pagamento a maior de tributo com lançamento revisado incidente sobre imóvel, e a ser restituído mediante compensação parcial com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 50, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.097/2011, Bento Valter de Campos, 635.350.091-20, IPTU/TLP 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 50920871, R\$26,18, R\$24,82, R\$24,78, R\$28,37, R\$28,35, R\$42,56, R\$42,58, R\$42,58, R\$20,00, R\$20,07 e 0045-000.021/2011, pagamento indevido de tributo incidente sobre imóvel baixado por duplicidade, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente, Raiany Vieira Rocha, 032.590.401-45, IPTU 2007 R\$95,47, TLP 2007 R\$143,20, IPTU 2008 R\$ 91,30, TLP 2008 R\$ 136,95, 4983940-3, Recolhimento de tributo por erro escusável e sem causa jurídica por pessoa que não possui vínculo obrigacional como contribuinte ou responsável tributário pelo imóvel, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 65, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0046-003.859/2010, Adison Luciano da Silva, 120.000.511-20, IPTU/TLP 2007 e 2008, 35121564, R\$299,46 R\$370,76 R\$212,00 R\$123,16.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 66, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0046-003.624/2010, Ronaldo Batista da Silva, 333.777.661-20, IPTU TLP 2009, 35054433, R\$ 199,52 e R\$45,53.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 67, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0046-003.320/2010, Auto Peças Visão Ltda ME, 37.152.519/0001-03, IPTU e TLP 2009, 4802564-X, R\$72,43 e R\$14,58, Restituição deferida em razão do pagamento indevido de tributo cobrado sobre imóvel de terceiros, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Baixa de Inscrição – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXX, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e, em cumprimento à Ordem de Serviço DIATE nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto 25.508/2005 - Regulamento do ISS, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por número do processo, contribuinte, CFDF e motivo: 047-001098/2011, Lavanderia e Tinturaria Alvorada Ltda. Me, 07317309/001-55, protocolizou o processo de forma incompleta e intimado a sanar a pendência, nos termos do § 2º, inciso VI, art. 28, do decreto 18955/97, não apresentou os Termos de Encerramento dos Livros Fiscais Manuais: Registro de Entrada (ICMS), Registro de Apuração (ICMS), Registro de Inventário e Registro de Serviços Prestados; 047-000087/2011, Robert Wagner Alves Maciel – ME, 07.502.963/001-29, protocolou o processo de forma incompleta e intimado a sanar a pendência, nos termos do inciso II, § 2º, do artigo 28, do Decreto 18955/97, não apresentou o comprovante de entrega dos documentos fiscais não utilizados ao Fisco; 047-001438/2010, Country Pec Comércio e Representações e Veterinários Ltda, 07.486.355/001-40, protocolou o processo de forma incompleta e intimado a sanar as pendências, nos termos do inciso VI, § 2º, do artigo 28, do Decreto 18955/97, não apresentou as duas últimas alterações do Contrato Social; 047-000119/2011, F. Torrecillas Consultores Associados Ltda., 07.494.075/001-94, protocolizou o processo de forma incompleta e intimado a sanar as pendências, nos termos dos incisos II e VI, § 2º, do artigo 28, do Decreto 18955/97, não apresentou o comprovante de entrega dos documentos fiscais não utilizados ao Fisco e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do DF, com a data dos últimos 30 dias da protocolização do processo. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 06 de maio de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 191/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

PE 209/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

PE 211/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

PE 218/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

PE 219/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

PE 220/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

PE 221/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

PE 225/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

PE 242/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

PE 245/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 337/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 189/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 205/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 214/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 245/2010, Recorrente FLEURY S/A, Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 246/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

REOP 013/2010, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida LOCALIZA RENT A CAR S/A, Advogada Tânia Maria Amaral Dinkhuysen e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, em 20 de abril de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de maio de 2011, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 123/2010, Recorrente ERLANDO GOMES FERREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 119/2010, Recorrente PFK ARMAS E MUNIÇÕES LTDA. – EPP, Advogada Cláudia Simone Praça Paula e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva
REO 027/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

REO 029/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

Brasília, em 20 de abril de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de maio de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 068/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PERDIGÃO S/A, Advogada Neiva Terezinha Cesco, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 136/2010, Recorrente SMA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA. – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda

Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento REO 001/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

REO 003/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire

Brasília, em 20 de abril de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de maio de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 150/2010, Recorrente PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃES E DELÍCIAS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
REO 083/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REO 084/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REO 086/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 087/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, em 20 de abril de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de maio de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 155/2010, Recorrente DF UTILIDADES E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. – ME, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 002/2011, Recorrente S.O.S CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REO 034/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 035/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, em 20 de abril de 2011.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e consoante orientação da Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria de Estado, no processo de número 110.000.187/2010, folhas 151/156, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 18/2011-SO, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 24 de março de 2011, página 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB GERAÇÃO S/A.

COMPOSIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO

A CEB GERAÇÃO S/A sob o CNPJ 04.232.314/0001-70, em conformidade com artigo 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em respeito ao Ofício nº 3660/2009-GP-TCDF, em 9/6/2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo desta Corte -CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV. a Decisão nº 2.469/2006, torna publico o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas ao 1º trimestre de 2011. (anexo)

Brasília/DF, 25 de abril de 2011.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

Diretor

ANEXO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF														
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional.	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Ocupantes de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores s/ Vínculo	% de Servidores s/ Vínculo com GDF em Relação ao Total
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função em confiança comissão (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função em confiança comissão (f)	Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)				
CEB GERAÇÃO S.A.	3	3	2	-	-	-	-	-	-	-	8	5	0,62	0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X", do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, Considerando o disposto nas Portarias nº 304 do Conselho Federal de Nutricionistas, de 26/02/03; Considerando a necessidade de definir normas e critérios para o cadastramento dos pacientes e para a dispensação ambulatorial de complementos nutricionais para pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, atendidos e acompanhados pela Equipe Multiprofissional do Programa de Cirurgia Bariátrica do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) da SES/DF, no âmbito do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para o Fornecimento de Complementos Nutricionais para pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, vinculados ao Programa de Cirurgia Bariátrica do HRAN-SES/DF;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O FORNECIMENTO DE COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA PACIENTES SUBMETIDOS À CIRURGIA BARIÁTRICA, VINCULADOS AO PROGRAMA DE CIRURGIA BARIÁTRICA DO HRAN-SES/DF

1. OBJETIVO:

1.1. O presente Regulamento tem por objeto a definição de normas e critérios para o cadastramento de pacientes submetidos à cirurgia bariátrica, atendidos e acompanhados pela Equipe Multiprofissional do Programa de Cirurgia Bariátrica do HRAN-SES/DF, para fins de dispensação ambulatorial de complementos nutricionais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, no âmbito do Distrito Federal.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

Complementos nutricionais: são produtos que contém um ou mais nutrientes e têm a função completar (ou complementar) o que está faltando no plano alimentar suprimindo a necessidade do paciente em conjunto com a dieta.

Cirurgia bariátrica: procedimento cirúrgico que usa de técnicas disabsortivas e/ou restritivas. de grande auxílio na condução clínica de alguns casos de obesidade, cuja indicação baseia-se numa análise abrangente de múltiplos aspectos do paciente.

Prescrição Dietética: atividade privativa do nutricionista que compõe a assistência prestada ao paciente ou usuário em ambiente hospitalar, ambulatorial, consultório ou em domicílio, que en-

volve o planejamento dietético, devendo ser elaborada com base nas diretrizes estabelecidas no diagnóstico nutricional, procedimento este que deverá ser acompanhado de assinatura e número de inscrição no CRN do nutricionista responsável pela prescrição.

Avaliação Nutricional: é a obtenção e análise de indicadores diretos (clínicos, bioquímicos e antropométricos) e indiretos (consumo alimentar, renda e disponibilidade de alimentos, entre outros) que tem como conclusão o diagnóstico nutricional do indivíduo.

Avaliação Nutricional Subjetiva: é o método clínico de avaliação do estado nutricional, que considera as alterações da composição corporal e funcional do paciente, identificando o indivíduo que apresenta maiores riscos de sofrerem complicações, utilizando-se a história clínica e o exame físico.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Na aplicação deste Regulamento, são adotadas as seguintes condições específicas:

3.1. Indicação:

3.1.1. O médico é o responsável pela indicação da cirurgia bariátrica.

3.2. Prescrição de Complementos Nutricionais:

3.2.1. O nutricionista é responsável pela prescrição dos complementos nutricionais, considerando-se o padrão de 1000 mg de óleo de linhaça por paciente por dia e 20 gramas de caseinato de cálcio por paciente por dia ou conforme necessidade dos pacientes.

3.2.2. A Prescrição Dietética deve incluir a Avaliação Nutricional Objetiva do paciente, o volume total diário e mensal a serem administrados, a assinatura e o carimbo do nutricionista, bem como o seu número de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas, conforme Anexo II;

3.2.3. O tempo de duração do tratamento deve ser obrigatoriamente especificado nos Relatórios Médico e Nutricional, sendo que os complementos nutricionais deverão ser utilizados minimamente pelo período de 1 ano.

3.2.4. O nutricionista deve prescrever o complemento nutricional de acordo com o os códigos e descrições constantes na RELAÇÃO DE COMPLEMENTOS

NUTRICIONAIS PARA PACIENTES NO PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA BARIÁTRICA, elaborada pela Gerência de Nutrição/Subsecretaria de Atenção à Saúde, conforme o Anexo III;

3.2.5. A Gerência de Nutrição/Subsecretaria de Atenção à Saúde poderá alterar (substituir, incluir ou excluir) os itens do Anexo III conforme as necessidades dos pacientes;

3.2.6. Para fins de Indicação Médica e Prescrição Dietética dos Complementos Nutricionais especificados neste Regulamento, os nutricionistas e médicos devem ser cadastrados na Gerência de Nutrição/Subsecretaria de Atenção à Saúde, conforme modelo de Cadastramento nos Anexos IV e V.

§ 1º Os critérios de cadastramento são elencados a seguir:

- pertencer à Equipe Multiprofissional do Programa de Cirurgia Bariátrica do HRAN-SES/DF;
- estar disponível para eventuais contatos da Gerência de Nutrição;
- manter os itens cadastrais atualizados junto à Gerência de Nutrição;
- fornecer informações idôneas a respeito dos pacientes atendidos, sob pena de restituir aos

cofres públicos os custos do tratamento.

§ 2º Caso os critérios acima especificados não sejam respeitados, haverá suspensão do cadastramento do profissional.

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO DO PACIENTE:

4.1. Os critérios de elegibilidade para o fornecimento de complementos nutricionais para o pós-operatório de cirurgia bariátrica são:

- Ser cadastrado no Programa de Cirurgia Bariátrica do HRAN-SES/DF;
- Ser usuário do SUS/DF;
- Ter um médico cadastrado no Programa de Cirurgia Bariátrica do HRAN-SES/DF, que se responsabilize pela sua indicação e monitoramento clínico em formulário específico da SES/DF, conforme anexo VI;
- Ter um nutricionista cadastrado no Programa de Cirurgia Bariátrica do HRAN-SES/DF, que se responsabilize pela sua prescrição e monitoramento em formulário específico da SES/DF, conforme anexo II.

5. CADASTRAMENTO DO PACIENTE:

5.1. O paciente devidamente cadastrado no Programa de Cirurgia Bariátrica do HRAN-SES/DF e submetido à cirurgia bariátrica, de acordo com a técnica bypass gástrico em y de Roux, após o 2º mês decorrido do procedimento cirúrgico, deverá se cadastrar na Central de Nutrição Domiciliar (CNUD), após atendimento dos critérios de elegibilidade explicitados no item 4 deste regulamento, por meio do preenchimento de requerimento próprio da Gerência de Nutrição (Anexo VII);

5.2. Os documentos necessários para o cadastramento são:

- Relatório Médico: elaborado em formulário específico (Anexo VI), por profissional médico do Programa de Cirurgia Bariátrica do HRAN-SES/DF, devidamente cadastrado na Gerência de Nutrição/ Subsecretaria de Atenção à Saúde;
- Relatório Nutricional: elaborado em formulário específico (Anexo II) por profissional nutricionista do Programa de Cirurgia Bariátrica do HRAN-SES/DF, devidamente cadastrado na Gerência de Nutrição/ SAS;
- Cópia de documento de identidade, para fins de cadastramento na CNUD.
- Cópia do comprovante de residência: conta de água, luz ou telefone fixo em nome do paciente ou responsável. Caso o comprovante esteja no nome do marido ou esposa, anexar cópia da certidão de casamento. Caso o comprovante não esteja no nome do paciente, dos pais, marido ou esposa, anexar declaração do proprietário (independente do grau de parentesco com o paciente), informando em

que condições o paciente reside no imóvel (alugado, emprestado, por temporada, para tratamento médico, etc), bem como cópia dos seus documentos de identidade e CPF.

6. AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA O PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA BARIÁTRICA PELA SES/DF:

6.1. A aquisição de complementos nutricionais para o pós-operatório de cirurgia bariátrica deve ser realizada mediante solicitação da Gerência de Nutrição/SAS, incluindo as estimativas de aquisição, para a Diretoria de Insumos e Materiais (DISM) da SES/DF, que emitirá o Pedido de Aquisição de Materiais (PAM);

6.2. A Central de Compras da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal realiza o processo licitatório para a aquisição das fórmulas;

6.3. Cabe a Gerência de Nutrição/Subsecretaria de Atenção à Saúde, por intermédio de nutricionista indicado, a emissão de parecer técnico sobre os complementos nutricionais vencedores do processo licitatório.

7. DISPENSAÇÃO:

7.1. A dispensação das fórmulas será realizada bimestralmente, mediante o cadastro do paciente na CNUD (Anexo VII e Anexo X). Esse cadastramento se dará por meio de apresentação de cópia do documento de identidade, juntamente com o original. Após cadastramento, no momento de retirada das fórmulas o paciente deverá apresentar algum documento de identificação que contenha o número de identidade, com foto.

8. MONITORAMENTO:

8.1. O paciente no pós-operatório de cirurgia bariátrica deve ser acompanhado periodicamente para a avaliação da evolução clínico-nutricional, a fim de se controlar a eficácia do tratamento e efeitos adversos e propor alterações quando necessário. O acompanhamento se dará em conformidade ao quadro de reavaliação discriminado a seguir:

Profissional	Período Pós-Operatório	Periodicidade de Acompanhamento
Médico	1º mês pós-operatório	2 consultas com o cirurgião
	De 2 meses a 1 ano	1 consulta a cada 3 meses
	Após o 1º ano, por toda a vida	1 consulta a cada 6 meses
Nutricionista	De 1 mês a 1 ano	Pelo menos 1 consulta a cada 3 meses
	Após o 1º ano	1 consulta a cada 3 meses

8.2. Após o 2º mês da cirurgia bariátrica, o paciente deverá apresentar as reavaliações médica a cada 06 (seis) meses e nutricional a cada 03 (três) meses, para fins de continuidade de recebimento dos complementos nutricionais;

8.3. No 2º ano após a cirurgia, as reavaliações médicas passarão a ter validade de 6 (seis) meses e as nutricionais continuarão a ter a validade de 3 (três) meses, conforme tabela de periodicidade de acompanhamento acima.

8.4. O médico e o nutricionista após o atendimento ambulatorial ao paciente, deverão elaborar

os Relatórios de Evolução Médica e Nutricional, respectivamente, conforme Anexos VIII e IX e entregá-los ao paciente para apresentação na CNUD/GENUT/SAS no momento de retirada dos produtos;

8.5. Cabe ao Nutricionista da CNUD/GENUT/SAS avaliar o adequado preenchimento dos relatórios referentes ao paciente e autorizar ou não a dispensação da fórmula;

9. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

9.1. São considerados critérios de exclusão do fornecimento de complementos nutricionais para o pós-operatório de cirurgia bariátrica:

- Inveracidade das informações prestadas;
- Mudança de domicílio para fora do Distrito Federal;
- Ausência de encaminhamento dos relatórios médicos de reavaliação, bem como relatórios de nutrição completos à Gerência de Nutrição;
- Falta de adesão à prescrição dos complementos, comunicada, através de meio oficial, por profissional credenciado;
- Óbito.

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições decide criar Força Tarefa.

Considerando o Decreto Nº 32.713, de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o princípio da continuidade do serviço público e a relevância dos serviços de saúde pública, que não podem ser interrompidos sob o risco de prejuízos irreparáveis a população; Considerando o fim da intervenção do Hospital Regional de Santa Maria em 21 de abril de 2011, por determinação judicial, RESOLVE:

Art. 1º Constituir FORÇA TAREFA composta de enfermeiros e técnicos de enfermagem servidores da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, sob a coordenação da Gerência de Enfermagem/SAS/SES e da Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria, para atuar em caráter transitório e emergencial na supervisão, complementação de gestão e operação dos serviços de enfermagem do Hospital Regional de Santa Maria;

Art. 2º Por ordem de serviço da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, que nominará os componentes do grupo,

Art. 3º A SES/DF oferecerá condições e recursos necessários para o cumprimento dessa Resolução;

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelas respectivas áreas técnicas da SES-DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 6 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.016466/2008.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060-002626/2010.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo nº 277.001.205/2008.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo nº 060-011806/2009.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo nº 277.001271/2008.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE ABRIL DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2011 com a finalidade de apurar supostas irregularidades no cumprimento de escalas de serviço, conforme consta do Processo nº 275.000.173/2008.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso V, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e

Considerando a extinção dos Núcleos Regionais de Sindicância e da Coordenação Central de Procedimento Disciplinar, fazendo com que os procedimentos disciplinares no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde sejam doravante instaurados pela Corregedoria da Saúde;

Considerando a importância de se assegurar maior celeridade no fluxo processual das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no que tange à comunicação com as Diretorias Gerais de Saúde e demais unidades regionais de saúde vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a necessidade de adequação aos métodos de modernização tecnológica que, por sua vez, conferem maior economicidade ao erário no curso da instrução processual, RESOLVE:

Art. 1º Os Mandados de Intimação e de Notificação, bem como os memorandos expedidos por Comissão Permanente de Disciplina - CPD da Corregedoria da Saúde, dirigidos às Diretorias-Gerais de Saúde e das Diretorias do HBDF, HAB, HSVP, COMPP e ISM, no curso de instrução processual, serão encaminhados eletronicamente, por meio do endereço: corregedoria.mandados@saude.df.gov.br.

Parágrafo único. O procedimento de que trata a presente Ordem de Serviço também se aplica às Unidades que integram a Administração Central que ainda não estejam localizadas no edifício-sede da SES.

Art. 2º Os atos de que trata o artigo 1º deverão seguir atachados (anexados) aos endereços eletrônicos institucionais das Unidades citadas no art. 1º e seu parágrafo único e serão dirigidos aos seus dirigentes máximos, contendo a inscrição "original assinado" pelos integrantes da CPD.

§ 1º As Unidades descritas no art. 1º e seu parágrafo único que ainda não possuírem endereço eletrônico institucional deverão providenciá-lo junto à Diretoria de Tecnologia da SUPRAC no prazo de 48 horas após a entrada em vigor desta Ordem de Serviço.

§ 2º Em se tratando da situação descrita no parágrafo anterior, ou em caso de inoperância do endereço eletrônico institucional da Unidade, o seu dirigente máximo deverá informar à Corregedoria da Saúde endereço eletrônico alternativo para a operacionalização dos atos descritos no art. 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Compete ao dirigente máximo de cada Unidade descrita no art. 1º e seu parágrafo único, ou pessoa por ele indicada, verificar, diariamente, nas respectivas caixas de correio eletrônico, as demandas objeto da presente Ordem de Serviço.

Art. 4º Ao receber os Mandados de Intimação e de Notificação expedidos eletronicamente pela CPD, a Unidade terá o prazo de 48 horas para cumprir o ato e enviar, eletronicamente, a resposta à Corregedoria da Saúde, e de 72 horas, para encaminhar, por meio de malote oficial, o respectivo documento, contendo necessariamente o ciente do servidor a quem se refere o ato.

Parágrafo Único. As informações solicitadas por meio de memorando expedido eletronicamente pela CPD deverão ser encaminhadas para a Corregedoria da Saúde nos prazos fixados nos respectivos documentos.

Art. 5º Em caso de indisponibilidade temporária da rede de dados da Secretaria de Estado de Saúde, os atos objeto desta Ordem de Serviço deverão ser encaminhados aos seus destinatários por meio de malote oficial e obedecerão ao prazo previsto no art. 4º desta Ordem de Serviço.

Art. 6º Os casos de convite para que servidores públicos que não possuam vínculo com a Secretaria de Estado de Saúde compareçam à Corregedoria da Saúde, por qualquer motivo, deverão ser encaminhados por meio de ofício endereçado ao titular do órgão ou unidade à qual o servidor encontra-se lotado.

Parágrafo único. Os casos de convite para que particulares que não possuam vínculo com a Administração Pública compareçam à Corregedoria da Saúde, por qualquer motivo, deverão ser feitos pelo meio mais célere no momento disponível, admitidos o contato telefônico, telegrama e carta simples com Aviso de Recebimento, certificado o ato pelo Presidente da CPD no Procedimento Disciplinar correspondente.

Art. 7º A utilização do veículo de serviço oficial da Corregedoria da Saúde se dará em caráter extraordinário e somente com a autorização do Corregedor.

Art. 8º O acesso dos integrantes de CPD ao endereço eletrônico referido no artigo 1º poderá se dar por meio da url: <http://webmail.saude.df.gov.br> e a respectiva senha, bem como outras instruções pertinentes, serão fornecidas diretamente aos seus componentes.

Art. 9º Compete ao Diretor da Diretoria de Instrução e Procedimento Disciplinar supervisionar a operacionalização dos atos referentes a esta Ordem de Serviço.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor da Corregedoria da Saúde.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: JOSE MARIA MONTENEGRO DO CARMO, Processo: 055-049226/2009, Registro: 04167884971, Categoria: B, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. VICTOR DE AMORIM HALUSHUK, Processo: 055-010090/2009, Registro: 02781909304, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB. PHELPE MAGNO FRANCA ROCHA, Processo: 055-046745/2007, Registro: 03850537879, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB. WENDERLEI ALVES PEIXOTO, Processo: 055-012704/2010, Registro: 04511557286, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RODRIGO MARCIANO DA SILVA, Processo: 055-018493/2010, Registro: 04321965248, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. CICERO FERNANDO SILVA ALVES, Processo: 055-053714/2009, Registro: 03800117798, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. IGOR BATISTA SILVEIRA, Processo: 055-047945/2008, Registro: 03427397640, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VINICIUS ZACARIAS MALDANER DA SILVA, Processo: 055-046610/2008, Registro: 00779190461, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VITOR DA SILVA CLEMENTE, Processo: 055-022349/2008, Registro: 00725470469, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. VALTER JOSE KOBORI, Processo: 055-007695/2008, Registro: 00779315183, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MANOEL RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-003853/2008, Registro: 03164304525, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, Processo: 055-014341/2007, Registro: 00266779043, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FILIPE ISRAEL AZEVEDO, Processo: 055-009160/2010, Registro: 02909328704, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO CARVALHO, Processo: 055-009132/2010, Registro:

01289766088, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADRIANO WAMBIER GUSO, Processo: 055-009894/2010, Registro: 00135988712, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ERIK HANS RIBEIRO SILVA, Processo: 055-038366/2009, Registro: 02759709980, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ UBIRATAN JUNIOR, Processo: 055-042201/2009, Registro: 00092103412, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROSSANA SOARES DE ALMEIDA, Processo: 055-042834/2009, Registro: 00035627650, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE PUPPIN MACEDO, Processo: 055-049667/2009, Registro: 00191870530, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO LIMA RODRIGUES, Processo: 055-049079/2008, Registro: 00114958565, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO JORGE DE SOUSA DUTRA, Processo: 113-006505/2010, Registro: 03883148216, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LIVIO DA ROCHA VERAS FILHO, Processo: 055-013682/2010, Registro: 03044583203, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO RAIMUNDO MARQUES TORRES, Processo: 055-009320/2010, Registro: 00823143615, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO DUARTE CAMPOS, Processo: 055-000700/2010, Registro: 01881545506, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VICTOR QUEIROZ OLIVEIRA, Processo: 055-000904/2010, Registro: 01157884019, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. IGOR PARENTE PINTO, Processo: 055-000909/2010, Registro: 00365979259, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GILVAN PEREIRA AVELINO, Processo: 055-014222/2010, Registro: 00583223966, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO ROCHA DE CERQUEIRA, Processo: 055-030962/2009, Registro: 00028415922, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. GLEDER DE ALMEIDA DOURADO, Processo: 055-041019/2009, Registro: 00852061065, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAURICIO JOSE DOS SANTOS, Processo: 055-038538/2009, Registro: 03185616220, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. SAVIO AIRES VILAR DE MOURA, Processo: 055-038414/2009, Registro: 03332297121, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILKER CAVALCANTI SILVA, Processo: 055-043008/2009, Registro: 04308295283, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME CARRANO, Processo: 055-008295/2010, Registro: 00376527671, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MIGUEL LEO SALOMON DE ALMEIDA PEREIRA, Processo: 055-005786/2010, Registro: 04131323754, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROSANA SAHAGOFF ABRAHAO, Processo: 055-035864/2009, Registro: 00088771625, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAPHAEL LUIZ FONSECA, Processo: 055-050544/2009, Registro: 03850352648, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS ANTONIO DE CASTRO, Processo: 055-027498/2009, Registro: 03763224692, Categoria: AC, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO DOS SANTOS SILVA, Processo: 055-052757/2009, Registro: 04457056427, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO SILVA DAMASCENO, Processo: 055-009402/2010, Registro: 04274183320, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIANO BERGAMO, Processo: 055-007203/2010, Registro: 00535277555, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROSAN QUEIROZ BATISTA, Processo: 055-043901/2009, Registro: 03775125941, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 055-003705/2010, Registro: 02937296809, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. TAINAH NASCIMENTO MELLO, Processo: 055-007695/2010, Registro: 03835691550, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROMERO LEITE PIMENTEL, Processo: 055-000663/2010, Registro: 01287693521, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALESSANDRA DE OLIVEIRA LIMA, Processo: 055-011137/2010, Registro: 00732013755, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE LUIS COUTO CAVALCANTI, Processo: 055-016436/2010, Registro: 00177612389, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ODAIR ALVES DA SILVA, Processo: 055-044277/2009, Registro: 01713596714, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ENEAS DA SILVA GHIOTTO, Processo: 055-040204/2009, Registro: 04506798691, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. RONILDO ALVES DO NASCIMENTO, Processo: 055-000874/2009, Registro: 04101365184, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO DOS SANTOS CHAVES, Processo: 055-038631/2009, Registro: 00182428152, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROMULO BEE-THOVEN DE DEUS ANDRADE, Processo: 055-006485/2010, Registro: 04798309627, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ORNILIO GOMES DA COSTA, Processo: 055-008703/2010, Registro: 00211645932, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BARTOLOMEU DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Processo: 055-016154/2010, Registro: 04827090960, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ALEXANDRE SILVA, Processo: 055-006740/2010, Registro: 00075013105, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEANDRO SOARES ANDRADE, Processo: 055-033153/2009, Registro: 02094465130, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS DA SILVA FALCAO, Processo: 055-045684/2009, Registro: 00598263840, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILSON ALEXANDRE BERNARDO, Processo: 055-029958/2009, Registro: 00088312859, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO AKIRA KITAHARA, Processo: 055-031667/2009, Registro: 02231075625, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO FERNANDES RIBEIRO, Processo: 055-033202/2009, Registro: 00174060103, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEONARDO DO NASCIMENTO BRITO, Processo: 055-034501/2009, Registro: 04433631180, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAISSA NEUMANN SIMAO, Processo: 055-018533/2010, Regis-

tro: 01556070701, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO SOARES CAPELETO, Processo: 055-018537/2010, Registro: 01982870063, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO MACHADO SOKOLOWSKI, Processo: 055-009742/2010, Registro: 00062505438, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO MARCIO CARO SIMOES DOS REIS, Processo: 055-013160/2010, Registro: 02405984714, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. REGINALDO DE ANDRADE REIS, Processo: 055-011129/2010, Registro: 02508954840, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-023606/2010, Registro: 02376957203, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARILIA MARRA GUIMARAES FERREIRA, Processo: 055-001817/2010, Registro: 01481648093, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EZIO DO NASCIMENTO COIMBRA FILHO, Processo: 113-003873/2009, Registro: 04675945905, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VICENTE SILVA PESSOA, Processo: 113-001339/2009, Registro: 01006324863, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENATO DE SOUZA PATRICIO, Processo: 113-010627/2009, Registro: 02316908608, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 3º, do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para, no âmbito da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, praticar os seguintes atos administrativos:

I – Conceder:

- a) aposentadoria;
- b) pensão a beneficiário de servidor;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença-prêmio por assiduidade;
- e) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- f) licença para atividade política;
- g) licença para o serviço militar;
- h) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- i) redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
- j) horário especial nos termos do artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- k) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;
- l) adicional por tempo de serviço;
- m) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- n) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- o) adicional noturno;
- p) adicional de férias;
- q) licença a servidora gestante;
- r) licença a servidora adotante;
- s) diárias;
- t) auxílio creche;
- u) licença nojo
- v) licença gala
- w) licença paternidade
- x) auxílio natalidade
- y) salário família

II – averbar o tempo de serviço em conformidade com a legislação pertinente;

III – lotar, relotar e remover servidores;

IV – homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

V – promover revisão de incorporação de Quintos/Décimos;

VI – retificar os atos de aposentadoria e de pensão;

VII – designar os substitutos de cargos em comissão no âmbito de sua área de atuação nos afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade pelo titular da Secretaria da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, as atribuições ora delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

AGRÍCIO DA SILVA

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO
DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 3, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a Pauta de Julgamento das Sessões Ordinárias da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de maio de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

1ª CÂMARA

Data: 10 de maio de 2011, terça-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-452-001.637/2010; Recorrente: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.637/2010. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. RV-452-001.542/2010; Recorrente: ANTONIO DE ARIMATEIA DA COSTA - ME; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.542/2010. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR.

Data: 10 de maio de 2011, terça-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454.001.908/2009; Recorrente: TATIANA DE FRANÇA MEDANHA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.908/2009. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-455.000.438/2010; Recorrente: MARIA DE LOURDES EVANGELISTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.438/2010. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO.

Data: 12 de maio de 2011, quinta-feira - terceira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454.002.435/2010; Recorrente: SOLANGE RIBEIRO DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.435/2010. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. RV-454.002.858/2010; Recorrente: DAN HERBERT AS CONSTRUTORA E INCORPORADORA ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.858/2010. Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR.

Data: 12 de maio de 2011, quinta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-453-001.291/2010; Recorrente: PEDAGOGICA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 453-001.291/2010. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS.

Data: 17 de maio de 2011, terça-feira - quinta sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-455.000.382/2010; Recorrente: NILL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.382/2010. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RO-454.001.449/2010; Recorrente: LG COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.449/2010. Relator(a): Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS. RV-452.001.868/2010; Recorrente: HÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 452.001.868/2010. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. RV-141.004.591/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 416; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.591/2004. Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO.

Data: 17 de maio de 2011, terça-feira - sexta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454-002.803/2010; Recorrente: J C GONTIJO ENGENHARIA S/A; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002.803/2010. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-361-008.502/2008; Recorrente: ERNESTINA CAMILO PEREIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 361-008.502/2008. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO.

Data: 19 de maio de 2011, quinta-feira - sétima sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454.002.419/2010; Recorrente: CLENILCE LIMA DA SILVA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.419/2010. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454-002.100/2010; Recorrente: ANGELINO CANDIDO DA COSTA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002.100/2010. Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO.

Data: 19 de maio de 2011, quinta-feira - oitava sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-454.002.065/2010; Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA ALBUQUERQUE LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.065/2010. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. RV-452-001.582/2010; Recorrente: ANDERSON DADAMOS DA SILVA ME; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.582/2010. Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO.

2ª CÂMARA

Data: 09 de maio de 2011, segunda-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-453.000.438/2010; Recorrente: LUCIANO RAMOS PORTO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.438/2010. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-142.000.105/2005; Recorrente: ZELIM JOSÉ PEREIRA GOMES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.105/2005. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 9 de maio de 2011, segunda-feira - segunda sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.001.560/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.560/2009. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-454-002.978/2010; Recorrente: RITA DE CASSIA YAMAMOTO BEZERRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002.978/2010. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.

Data: 11 de maio de 2011, quarta-feira - terceira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-340.000.551/2005; Recorrente: SESC-SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.551/2005. Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. RV-450.001.330/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.330/2009. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA.

Data: 11 de maio de 2011, quarta-feira - quarta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.001.423/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.423/2009. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-452-001.367/2010; Recorrente: TRANSPORTADORA WADEL LTDA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal nº: 452-001.367/2010. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA.

Data: 16 de maio de 2011, segunda-feira - quinta sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-361-006.206/2008; Recorrente: EMA - EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTÍCIOS; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 361-006.206/2008. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. RV-361-006.214/2008; Recorrente: EDELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 361-006.214/2008. Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA.

Data: 16 de maio de 2011, segunda-feira - sexta sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-300-000.427/2006; Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉLFIA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal nº: 300-000.427/2006. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. RV-454-001.638/2010; Recorrente: GILDASIO FERREIRA SOBRINHO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-001.638/2010. Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA.

Data: 18 de maio de 2011, quarta-feira - sétima sessão ordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-361-007.882/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL "G" DA SQS 208; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal nº: 361-007.882/2008. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA. RV-454-002.824/2010; Recorrente: EDEMIR INOCÊNCIO DO PRADO; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal nº: 454-002.824/2010. Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA.

Data: 18 de maio de 2011, quarta-feira - oitava sessão ordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SHN Quadra 02 Bloco K Térreo. RV-450.001.426/2009; Recorrente: LCC CONTRUTORA LTDA EPR; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.426/2009. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. RV-451-000.826/2010; Recorrente: TEODOMIRO LUSTOSA JACOBINA; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal nº: 451-000.826/2010. Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO.